



4315035



00135.207967/2024-71



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 3552/2024/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Edifício Principal
70.165-900 Brasília/DF

apoioimesa@senado.leg.br**Assunto: Requerimento de Informação nº 162, de 2024. Senado Federal.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 210 (SF) ([4252516](#)), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 18 de abril de 2024, que trata do Requerimento de Informação nº 162/2024 ([4252516](#), págs. 2 a 10), para após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

REQUERIMENTO	AUTORIA	UNIDADE	RESPOSTA
nº 162/2024 (4252516 , págs. 2 a 10)	Senadora Damares Alves	Secretaria-Executiva	Ofício 1858 (4317953)

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania substituta



Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina de Oliveira, Ministro(a) de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Substituto(a)**, em 16/05/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4315035** e o código CRC **63D4A55C**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.207967/2024-71

SEI nº 4315035

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [jeeser.almeida](#), versão 3 por [jeeser.almeida](#) em 16/05/2024 11:34:28.



4317953



00135.207967/2024-71



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria-Executiva
Gabinete da Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 1858/2024/GAB.SE/SE/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Gabinete Ministerial

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 162/2024. Senado Federal.

1. Cumprimentando cordialmente, trata-se do contido no Ofício nº 2712/2024/GM.MDHC/MDHC (SEI nº 4253898), proveniente do Gabinete Ministerial, remetido o Ofício nº 210 (SF) (SEI nº 4252516), fl. 1, por meio do qual o Primeiro-Secretário do Senado Federal encaminha o Requerimento de Informação nº 162/2024 (SEI nº 4252516, fls. 2 a 10), no qual requer que sejam prestadas informações sobre "o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos - Corte IDH/OEA sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami".

2. Neste sentido, retornem-se os autos informando o que se segue:

3. **1. Ações de proteção aos direitos à vida dos indígenas Yanomami entre os meses de janeiro a dezembro de 2023**

4. As ações de proteção ao direito à vida dos povos indígenas Yanomami promovidas pelo Governo Federal, sob coordenação da Casa Civil da presidência da República, incluem políticas de Ministérios diversos, como o processo de desintrusão do garimpo na Terra Indígena, a distribuição de cestas de alimentos e acesso a serviços de saúde. No que se refere às ações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, entre aquelas realizadas no ano de 2023 encontram-se:

I - Publicação da **Portaria nº 71, de 27 de janeiro de 2023**, que institui o Gabinete de Enfrentamento à Crise Humanitária em Território Yanomami. A atuação do grupo resultou na elaboração de diagnóstico situacional sobre as violações de direitos humanos e plano de resposta, com medidas emergenciais;

II - Elaboração do **diagnóstico situacional** que envolveu escuta de lideranças, visitas in loco, levantamento das denúncias recebidas por gestões anteriores do Ministério relacionadas à crise e levantamento dos processos judiciais nacionais e internacionais envolvendo o tema. Iniciou-se processo de articulação institucional, com mobilização do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes em Roraima, contatos com o governo estadual e com o sistema de Justiça;

III - **Mapeamento e atendimento de lideranças Yanomami** em situação de ameaça, com atualização dos contextos de risco e inclusão no Programa de Proteção a

Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;

IV - **Celebração de parceria com Universidades** para atuação conjunta junto aos povos Yanomami, com previsão de atividades formativas, de enfrentamento à discriminação e voltadas à proteção.

5. 2. Ações e atividades de adequação cultural nos atendimentos entre os meses de janeiro a dezembro de 2023

6. Com objetivo de garantir a adequação cultural das ações do MDHC em relação aos povos Yanomami, foi realizado diagnóstico da situação dos direitos humanos dos povos Yanomami, em Roraima, e das necessidades de adequação das políticas públicas do MDHC para enfrentamento às violações de forma culturalmente adequada, a partir de processos de escuta e participação.

7. Ademais, o MDHC participou do Fórum de Lideranças Yanomami, realizado entre 10 a 14 de julho, em Maturacá. Na ocasião, foram apresentadas e pactuadas as ações previstas no plano de enfrentamento à crise, formulado pelo Ministério.

8. 3. Quais os valores empenhados e executados do orçamento do Ministério nas ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024 - CGGAP

9. Para a Lei Orçamentária Anual de 2024, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania conta atualmente com a dotação de R\$ 855.444,00 na Ação Orçamentária 21G5 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações, no Plano Orçamentário 000Q - Promoção de Ações de Enfrentamento a Graves Violações e Crises Humanitárias.

10. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania solicitou a concessão de crédito extraordinário para financiar as ações direcionadas ao atendimento à população indígena Yanomami e, em março de 2024, a pasta recebeu um crédito extraordinário de R\$ 20 milhões para ações que visam garantir o acesso a direitos e o enfrentamento às violações de direitos em face da população Yanomami. As ações contempladas pelo crédito serão descritas na resposta ao item 5 deste documento.

11. Ressalta-se que, em dezembro de 2023, foi celebrado Termo de Colaboração entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e Organização da Sociedade Civil - OSC para execução do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas – PPDDH nos estados do Amazonas e Roraima. O valor empenhado foi de R\$ 3.650.894,23 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).

12. Ainda em dezembro de 2023, foi assinado Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - OSC, para executar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM no Estado de Roraima. A 1ª Parcela do ajuste foi empenhada em dezembro de 2023 no valor de R\$ 2.443.500,69 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais e sessenta e nove centavos).

13. Além disso, em janeiro de 2024, foi instituída a Casa de Governo no Estado de Roraima, com o objetivo de fortalecer e coordenar as ações do Governo Federal na Terra Indígena Yanomami, bem como promover a interlocução entre as esferas de governo e manter diálogo com as lideranças indígenas. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania integra os esforços dessa articulação, tendo participado da instalação da Casa de Governo e de agendas com outros órgãos que têm políticas direcionadas à população Yanomami.

14. 4. Quantidade de poços artesianos construídos nas comunidades entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, e demais ações para garantir o fornecimento de água para os indígenas Yanomami

15. Sugere-se encaminhamento ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, visto tratar-se de temática de competência daquela Pasta ministerial.

16. 5. Qual o valor do orçamento do Ministério destinado a ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024 - CGGAP

17. Conforme mencionado, em março de 2024, o MDHC foi contemplado com um **crédito extraordinário de R\$ 20 milhões** para implementação de ações a fim de promover o acesso a direitos e serviços, bem como garantir o enfrentamento às violações de direitos dos povos Yanomami. O crédito será empenhado integralmente no ano de 2024. As ações previstas encontram-se a seguir:

Implementação do **Centro de Referência em Direitos Humanos Yanomami (CRDHY)** em Boa Vista/RR, coordenado pelo MDHC, com as atribuições para atender, orientar e apoiar pessoas Yanomami em trânsito na cidade, de modo a oportunizar referenciamentos, apoio psicossocial, jurídico, informações e orientações sobre acesso a serviços públicos de garantia de direitos com vistas à construção da autonomia e auto-organização desse segmento populacional. A partir do CRDHY, serão também organizadas ações de direitos humanos itinerantes na Terra Indígena Yanomami. A equipe do CRDHY atuará em articulação permanente com os órgãos públicos municipais e estadual, e em diálogo com as entidades da sociedade civil indigenistas, em especial as organizações indígenas em Roraima e no Amazonas, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de competência do MDHC, bem como nas tratativas e resoluções das demandas. O CRDHY igualmente atuará em articulação com a Casa de Governo, especialmente nas intervenções a serem realizadas na Terra Indígena e troca de informações sobre a situação dos direitos humanos das pessoas Yanomami. **Orçamento destinado: R\$ 4.857.060,36.**

Implantação do **Centro de Atendimento Integrado para crianças e adolescentes vítimas de violência, voltado para povos indígenas**, que consiste na estruturação das equipes multiprofissionais, fundamentada nas diretrizes do Pacto Nacional pela Implementação da Lei da Escuta Protegida. Serão criados fluxos e protocolos culturalmente e linguisticamente adequados a essas crianças e adolescentes, para garantir seu acesso real à justiça e o reconhecimento jurídico, institucional, social e étnico. Deste modo, após a criação de um fluxo mínimo padrão, profissionais capacitados, sobretudo antropólogos e profissionais indígenas, serão contratados para desenvolverem o fluxo de proteção culturalmente adequado, levando em consideração as especificidades de cada etnia, que poderá servir de referencial para implantação de outros Centros voltados para o atendimento a povos indígenas. **Orçamento destinado: R\$ 2.629.532,68.**

Apoio a organizações que prestam **acompanhamento jurídico de casos específicos**, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e/ou guarda irregular, com fomento ao acompanhamento jurídico-social para garantia do direito à convivência familiar e comunitária, em especial por meio de organizações Yanomami, com contratação de profissionais para acompanhamento dos casos e atividades de formação voltadas às especificidades sociais e étnicas. **Orçamento destinado: R\$ 995.553,36.**

Implementação do **Programa de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas – PPDDH no estado de Roraima**, com objetivo de realizar articulações institucionais destinadas à proteção da integridade física e na continuidade da atuação das pessoas incluídas no PPDDH na promoção e defesa dos direitos humanos em Roraima, especialmente as lideranças indígenas do povo Yanomami. O PPDDH fará o acompanhamento, geograficamente aproximado, das defensoras e dos defensores de direitos humanos em situação de ameaças decorrentes da defesa dos direitos humanos no estado. A presença in loco da equipe do PPDDH em Roraima possibilitará o acompanhamento aproximado e o aprimoramento das articulações locais, objetivando a garantia da proteção e a minimização ou cessação do estado gerador do risco ou ameaça. **Orçamento destinado: R\$ 4.889.978,59.**

Implantação do **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM** no Estado de Roraima compatíveis com as necessidades específicas das crianças e adolescentes indígenas (PPCAAM – Povos e Comunidades Tradicionais) e imigrantes (PPCAAM – Imigrantes), com o intuito de proteger crianças, adolescentes e jovens, de até 21 anos e egressos do sistema socioeducativo, ameaçados de morte; e de desenvolver metodologias de proteção capazes de garantir a preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte na perspectiva da proteção integral, do direito à convivência familiar e comunitária. **Orçamento destinado: R\$ 3.106.010,20.**

Implementação do Programa de **Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA no Estado de Roraima**, com o objetivo de proteger pessoas que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal, sobretudo os relacionados às graves violações de direitos humanos no território Yanomami, de modo a servir à estratégia de garantia dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e à responsabilização dos perpetradores de crimes contra os povos indígenas da região. **Orçamento destinado: R\$ 3.521.864,81.**

18. Frisa-se que os recursos destinados às políticas do MDHC podem também integrar a totalidade dos investimentos a serem realizados em 2024.

19. **6. Quantidade e nomes dos indígenas Yanomami incluídos no Programa de Proteção (PPDH) entre os meses de janeiro a dezembro de 2023 e janeiro a março de 2024**

20. É importante ressaltar que o sigilo das informações solicitadas é garantido por lei, a fim de preservar a vida, a integridade e o bem-estar das pessoas inseridas no Programa de Proteção.

21. A Lei. nº 9.807, de 13 de julho de 1999, a qual estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, dispõe em seu artigo 2º que “a proteção concedida pelos programas e as medidas dela decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.”. No §5º do referido artigo, a Lei nº 9.807/1999 dispõe que “as medidas e providências relacionadas com os programas serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.”.

22. Por sua vez, o Decreto nº 9.337, de 24 de julho de 2019, o qual institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, dispõe em seu art. 2º, § 2º que “o tratamento de dados pessoais de defensores de direitos humanos acompanhados pelo PPDDH, inclusive nos meios digitais, observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.”.

23. Desse modo, é imperioso o resguardo e sigilo das informações, de modo a preservar as estratégias de segurança e os procedimentos adotados pelo PPDDH. Isso posto, fica inviabilizada a prestação das informações solicitadas.

24. **7. Encaminhamento dos Relatórios produzidos pelo Ministério e apresentados à CIDH sobre cumprimento da Medida Provisória imposta ao Estado brasileiro**

25. Compete ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a elaboração de documentos preparatórios relativos ao cumprimento de medidas cautelares/provisórias e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, os quais são submetidos ao Ministério das Relações Exteriores - MRE. Desse modo, sugere-se envio de solicitação ao MRE, visto ser de responsabilidade daquela Pasta ministerial o protocolo da versão final do Relatório à Corte Interamericana sobre cumprimento da Medida Provisória imposta ao Estado brasileiro.

26. Elucida-se que os relatórios aos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos correm em sigilo em virtude do artigo 50 da Convenção Americana de Direitos Humanos, artigos 36 e 44 do Regulamento da Comissão Interamericana, bem como artigos 58 e 67 do Regulamento da Corte IDH, os quais apresentam determinações no sentido de não tornar pública as manifestações, anexos e outras provas enquanto o caso permanecer sob a análise da CIDH ou Corte IDH, sob pena de prejudicar o procedimento interamericano. Sem prejuízo, os respectivos órgãos de supervisão podem tornar públicas algumas decisões sobre os casos sob análise. Em relação às medidas provisórias da Corte IDH sobre Yanomami, Ye'kwana e Munduruku, as informações disponíveis podem ser acessadas pelo seguinte link: [Resoluções de Medidas Provisórias](#).

27. Sendo assim, encaminhem-se os autos para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina de Oliveira, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/05/2024, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4317953** e o código CRC **7E9F33D5**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.207967/2024-71

SEI nº 4317953

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3466/3481
CEP 70054906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [kauara.sousa](#), versão 6 por [rita.oliveira](#) em 15/05/2024 22:36:57.